

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 319/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 30/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto dispõe sobre instituição do Programa de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

2. ANÁLISE

O projeto, o projeto apensado e do substitutivo adotado na CSAUDE, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Todavia, apesar de ser essencialmente normativo, o projeto merece ajustes para assegurar sua adequação ao art. 140 da LDO, que exige cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos para vinculação de receitas a despesas. Além disso, é necessário afastar qualquer interpretação de que o projeto gera impacto orçamentário na União, considerando que as receitas mencionadas já são destinadas a despesas previstas no Orçamento da União, com base na Lei nº 13.756, de 2018, incluindo as parcelas destinadas ao Ministério da Saúde. Para evitar tal interpretação, propõe-se a supressão do art. 4º do projeto, por meio da emenda de adequação anexa.

Já o substitutivo adotado pela CSAUDE e o apensado, PL nº 5.167/2023, não necessitam de ajustes, pois apenas antecipam tratamento já previsto no Sistema Único de Saúde para o grupo populacional indicado, sem implicar impacto financeiro ou orçamentário.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

O projeto assim como o substitutivo adotado pela CSAUDE e o apensado PL nº 5.167/2023, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento.

ou diminuição da receita e da despesa pública, tendo em vista o caráter normativo das propostas, desde que a Comissão adote a emenda de modificação apresentada no PRL nº 1- CFT, pela Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2024.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira